



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI n° 031/2.000

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2.001 A 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica fixado em R\$1.000,00 (um mil reais) o subsídio mensal dos Vereadores.

Artigo 2º) O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 3º) Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata este artigo serão revistos anualmente no mês de janeiro de cada ano, adotando-se, para tanto, o índice oficial do Governo acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

Artigo 4º) Serão descontados dos valores fixados nos artigos anteriores as faltas injustificadas e os encargos legais.

Artigo 5º) As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de setembro de 2.000


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária